

**CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL
CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM
PROCEDIMENTO ARBITRAL CCI 23960/GSS/PFF**

**ROTA DO OESTE - CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.
(Brasil)**

Requerente

v.

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
(Brasil)**

Requerida

ORDEM PROCESSUAL N.º 21

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

REQUERENTE

Rota do Oeste - Concessionária Rota do Oeste S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Miguel Sutil, n. 15.160 - Coophamil, Cuiabá, MT, CEP 78028-015, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.521.322/0001-04, representada, neste Procedimento Arbitral, pelos advogados integrantes dos escritórios de advocacia Portugal Ribeiro Advogados e Dourado & Cambraia Advogados, doravante denominada “Requerente”.

REQUERIDA

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, autarquia sob regime especial nos termos da Lei n.º 10.233/2001, representada pela Procuradoria-Geral Federal (PGF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos da Lei n.º 10.480/2002 e regulamentação posterior, através da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF/ANTT), com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8, Brasília, DF, CEP 70200-003, Brasil, doravante denominada “Requerida”.

Requerente e Requerida em conjunto, por sua vez, serão doravante indicadas como “Partes” e individualmente “Parte”.

ORDEM PROCESSUAL N.º 21

Os membros do Tribunal Arbitral instituído para decidir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral CCI n.º 23960/GSS/PFF, em curso na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, **DECIDEM** expedir esta Ordem Processual nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, por meio da Ordem Processual n.º 19, o Tribunal Arbitral conferiu prazos até 14 de dezembro de 2020, para que FDTE preste os esclarecimentos solicitados pelas Partes, e 8 de janeiro de 2021, para que as Partes se manifestem sobre os esclarecimentos prestados por FDTE;

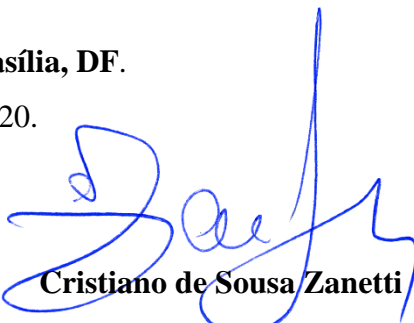
CONSIDERANDO que, em 7 de dezembro de 2020, FDTE dirigiu ao Tribunal Arbitral pedido de prorrogação até 8 de janeiro de 2021 do prazo que lhe foi conferido para prestar os esclarecimentos solicitados pelas Partes;

por meio desta Ordem Processual n.º 21, o Tribunal Arbitral **RESOLVE**:

- (i) **PRORROGAR** até 8 de janeiro de 2021 o prazo para que FDTE preste os esclarecimentos solicitados pelas Partes em suas manifestações de 30 de novembro de 2020; e
- (ii) **PRORROGAR** até 22 de janeiro de 2021 o prazo para que as Partes se manifestem sobre os esclarecimentos prestados por FDTE.

Local da arbitragem: Brasília, DF.

Data: 9 de dezembro de 2020.



Cristiano de Sousa Zanetti
Presidente do Tribunal Arbitral

(com prévio conhecimento e anuência dos coárbitros

Rodrigo Garcia da Fonseca e Sérgio Antônio Silva Guerra)